



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0069/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2021, PREGÃO Nº 0061/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA – NOTÁVEL CONSTRUTORA LTDA, PARA – REFORMA DE PISO NA PROJAF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, doravante denominado, **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de outro lado a empresa, **NOTÁVEL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 36.831.795/0001-27, com sede na Rua Ângelo Botta, 210, Bairro Cascatinha, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 085.443.939-00 e CI sob nº 6.120.897, em conformidade com o processo de licitação Nº0138/2021, PREGÃO Nº0061/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PISOS CERÂMICOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACY FALCHETTI, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAR REFORMA DE SALAS DE AULA, TUDO DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL, E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	-------	----------------------	-------------------



1	36971 - Demolição de revestimento Cerâmico. De forma manual, sem reaproveitamento. AF_122017.	M ²	154,9	20,00	3.098,00
2	36972 - Revestimento cerâmico para piso. Com placas tipo porcelanato de dimensões 45X45 cm. Aplicada em ambientes de área maior que 10M ² . AF_06/2014.	M ²	154,9	84,00	13.011,60
3	36973 - Rodapé em porcelanato, instalado, 8 cm de altura.	M	103,4	9,00	930,60
4	36974 - Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato.	M ²	154,9	3,00	464,70
Valor Total					17.504,90

1.2. A presente contratação objetiva a execução de reforma de piso cerâmico da Escola Jacy Falchetti, localizada na Rua Francisco Nava, Bairro Centro, Arroio Trinta -SC.

1.3. Os serviços contratados, deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de orneçamento, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

1.3.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar **por escrito**, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte) dias** antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados.

1.4. A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o qual deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução.

1.4.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

1.5. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.



1.5.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

1.6. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.7. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

1.8. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0138/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0061/2021 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR



4.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com a verificação realizada “*in loco*” pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.

4.1.1. 15.1.1. O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não manter a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

6.3.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

6.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Eroni Schuller Biava, Secretário Municipal de Educação, e-mail educa@arroio trinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 6019.



7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos materiais e serviços que estarão sendo entregues pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 11 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.



10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



NOTÁVEL CONSTRUTORA LTDA
C.P.N.J. nº 36.831.795/0001-27
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
CPF nº 085.443.939-00
CONTRATADA

Testemunhas:

ERONI SCHULLER BIAVA
CPF: 715.611.539-15

VALCIR SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.58-72



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO N° 0069/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0138/2021
PREGÃO N° 0061/2021
OBJETO: REFORMA PISOS CERÂMICOS - PROJAF
CONTRATADA: NOTÁVEL CONSTRUTORA LTDA
VALOR: R\$ 17.504,90